



RELATÓRIO DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS
Art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005
RTK Serviços de Usinagem Ltda.
Recuperação Judicial nº 0023970-35.2023.8.16.0185

CREDOR	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)			DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				CLASSE2	CRÉDITO2	RESUMO DA ANÁLISE
	CPF/CNPJ	CLASSE	CRÉDITO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE			
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	048.342.569-95	I - Trabalhista	R\$ 535,15	NÃO				TRABALHISTA	R\$ 536,65	Os créditos declarados pela Recuperanda tem origem no saldo de salário pendente de pagamento referente ao mês de julho/2023. Conforme holerites e comprovantes de pagamento fornecidos pela devedora, não houve a quitação da remuneração constante do demonstrativo de crédito salarial do mês. Tratando-se de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, passarão a constar da relação de credores da Administradora Judicial.
HENRIQUE COSTA MARQUES	081.906.879-99	I - Trabalhista	R\$ 364,35	NÃO				TRABALHISTA	R\$ 365,37	
DIEGO BACHEGA	032.500.789-64	I - Trabalhista	R\$ 333,12	NÃO				TRABALHISTA	R\$ 334,05	
DOUGLAS ITAMAR BET	872.121.889-72	I - Trabalhista	R\$ 364,35	NÃO				TRABALHISTA	R\$ 365,37	
RAPHAEL GONÇALVES PEDROSO DOS SANTOS	085.290.179-86	I - Trabalhista	R\$ 174,00	NÃO				TRABALHISTA	R\$ 170,48	
Curitiba/PR, 19 de Janeiro de 2024.										
VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ADMINISTRADORA JUDICIAL CLEVERSON MARCEL COLOMBO OAB/PR 27.401										





RELATÓRIO DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS
Art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005
TOZ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI
Recuperação Judicial nº 0023970-35.2023.8.16.0185

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)			DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				CLASSE2	CRÉDITO2	RESUMO DA ANÁLISE
	CPF/CNPJ	CLASSE	CRÉDITO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE			
AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA.	92.216.209/0005-39	IV - ME E EPP	R\$ 13.247,14	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 8.876,88	A Recuperanda apresentou à Administradora Judicial, a nota fiscal nº 000.151.102.0001, no valor total de R\$ 8.419,17, com os seguintes vencimentos: R\$ 2.826,39 em 10/05/2023, R\$ 2.826,39 em 24/05/2023 e R\$ 2.826,39 em 07/06/2023. Os valores atualizados até 28/09/2023, com juros legais, resultam em R\$8.876,88. O credor também foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
ACREDITAR SECURITIZADORA S/A	24.592.791/0001-54	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 734.109,17	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 783.551,30	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com o Credor, por força do Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 1957, firmado entre as partes em 22/02/2022. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, a Recuperanda assumiu a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ADAMANTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	42.196.346/0001-57	IV - ME E EPP	R\$ 991.332,75	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 237.319,25	O crédito relacionado pelas Recuperandas tem origem parte em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com o Credor, por força do Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação (Contrato nº 1), firmado entre as partes em 03/11/2022. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. A Administradora Judicial também foi comunicada pelo Credor que é titular de créditos para com a Recuperanda, onde esta figura como sacado de títulos emitidos pela empresa TA PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e adquiridos por instrumentos de cessão, vencidos no período de abril a junho/2023. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sujeitam-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
AKYA SECURITIZADORA S.A.	48.767.357/0001-26	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 339.444,71	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 288.286,62	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora, por força dos Contratos Particular de Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças nºs 8 e 32, firmados entre as partes em 16/03/2023 e 21/06/2023, respectivamente. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, a Recuperanda assumiu a obrigação de ressarcir a Credora, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
APOIO SECURITIZADORA S/A	18.124.704/0001-31	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 450.785,52	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 377.230,59	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora, por força do Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Cessão de Crédito e Outras Avenças nº 178, firmado entre as partes em 08/11/2018. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, a Recuperanda assumiu a obrigação de ressarcir a Credora, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 90.446,11	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 110.159,75	O crédito indicado pela Recuperanda tem origem no saldo devedor do Contrato de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Bens e Serviços nº 53421747, firmado com a Credora em 01/11/2021, tendo por objeto a abertura de crédito no valor líquido de R\$ 172.480,00, a serem pagos em 24 parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 01/02/2022. De acordo com relatório de parcelas extraído do portal eletrônico da Credora, a Recuperanda está inadimplente desde a parcela 15/24, vencida em 11/04/2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 572.397,96	SIM	R\$ 619.023,20	ACOLHIDA		QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 590.023,28	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 149.117,57	SIM	R\$ 156.389,94	ACOLHIDA		QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 156.389,94	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 930.107,91	SIM	R\$ 1.002.871,64	PARCIALMENTE ACOLHIDA		QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.358.513,39	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
BARRANCO FERRO E AÇO LTDA.	77.622.843/0002-35	IV - ME E EPP	R\$ 1.855,64	SIM	R\$ 2.689,27	PARCIALMENTE ACOLHIDA		QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.005,10	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
BAUMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA	03.749.237/0001-68	IV - ME E EPP	R\$ 6.232,80	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.465,38	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito os seguintes documentos: NF 267369 no valor total de R\$ 6.232,80, a ser paga em duas parcelas de R\$ 3.116,40, com os vencimentos em 10/05/2023 e 07/06/2023. Os valores atualizados com juros legais até 28/09/2023, resultam em R\$ 6.465,38. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSY UNR77 D4BTA STPZA

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (anterior: MDS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.)	41.579.569/0001-30	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	82.115,00	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	86.940,31	Em diligências realizadas pela Administradora Judicial, foi constatado que o real titular do crédito indicado pela Recuperanda é a empresa BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, originário de operações de cessão de títulos formalizados entre as partes com base no Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação (Contrato nº 31), firmado em 02/09/2022. O crédito em comento também é objeto de 03 (três) ações judiciais de cobrança proposta pelo Credor em desfavor da Recuperanda, autuadas sob os nºs 0005160-95.2023.8.16.0028, 0004800-63.2023.8.16.0028 e 0003163-67.2023.8.16.0193. Considerando que o crédito tem origem em fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.	11.581.339/0001-45	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	160.476,20	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	221.806,83	Em diligências realizadas pela Administradora Judicial, foi constatado que o real titular do crédito indicado pela Recuperanda é a empresa BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., originário da Cédula de Crédito Bancário nº 019622378, firmado entre as partes na data de 26/12/2022, tendo por objeto à contratação de crédito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais. A documentação fornecida à Administradora Judicial indica que a Recuperanda está inadimplente desde a parcela 4/12. Considerando que o crédito tem origem em fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA	76.511.260/0006-06	IV - ME E EPP	R\$	2.072,00	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	2.155,79	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 048606 no valor de R\$ 2.072,00, com vencimento em 17/05/2023. O valor atualizado com juros legais até 28.09.2023, resulta em R\$ 2.155,79. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	2.427.984,53	SIM	R\$ 2.590.095,82	ACOLHIDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$	2.166.382,70	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
CASH SECURITIZADORA S.A.	21.041.961/0001-14	-	-	-	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	351.280,26	Durante a fase administrativa de verificação de débitos da Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que a mesma também é devedora de valores à Credora ora indicada, em razão de operações de desconto de títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados. Para sua validação do crédito, foi compartilhado com a Administradora Judicial o Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida firmado entre as partes na data de 11/07/2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
COLSON DO BRASIL LTDA.	05.094.003/0001-55	IV - ME E EPP	R\$	4.004,94	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	4.206,39	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 000.123.797 emitida em 05/04/2023. O valor atualizado com os juros legais até 28.09.23 resulta em 4.206,39. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
COMPANHIA MAPA SECURITIZADORA S.A.	14.897.190/0001-04	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	350.000,00	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	369.893,03	O crédito relacionado pelas Recuperandas tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com o Credor, por força do Contrato Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças (Securitização de Ativos Empresariais 1.880), firmado entre as partes em 23/02/2023. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
COMPANHIA SECURITIZADORA APG S.A.	17.270.186/0001-00	-	-	-	SIM	R\$ 67.890,00	PARCIALMENTE ACOLHIDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$	71.820,56	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
CONFIANCE SECURITIZADORA S.A.	37.733.018/0001-02	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	1.079.401,05	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	1.053.295,02	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora CONFIANCE SECURITIZADORA S.A., CNPJ sob o nº 37.733.018/0001-02, efetiva titular do crédito, por força do Contrato que Regula as Cessões de Crédito, firmado entre as partes em 24/11/2020. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
COPPERMETAL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA	66.018.441/0001-29	IV - ME E EPP	R\$	5.287,20	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	10.153,02	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF n. 000.117.120 no valor de R\$ 9.950,20 com vencimento em 11/07/2023. O valor atualizado com juros legais até 28.09.2023 resulta em R\$ 10.153,02. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
CREDEX ESTRATÉGIA ADM DE CRÉDITOS S.A.	07.775.721/0001-12	IV - ME E EPP	R\$	274.701,25	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	253.520,47	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora CREDEX ESTRATÉGIA ADM DE CRÉDITOS S.A., CNPJ sob o nº 07.775.721/0001-12, efetiva titular do crédito, por força do Contrato que Regula as Cessões de Crédito, firmado entre as partes em 22/08/2019. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA	82.068.867/0001-43	IV - ME E EPP	R\$	12.618,87	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	9.923,93	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para a validação do crédito os seguintes documentos: NF's n: 199662 - Valores: R\$ 1.489,40 - 02/05/2023 (parc. 02); R\$ 1.489,40 - 16/05/2023 (parc. 03); n. 200218 - Valor: R\$ 1.624,25 - 16/05/2023 (parc. 01); n. 200225 - Valor R\$ 1.832,54 - 18/05/2023 (parc.1); n.199662 - R\$ 1.478,40 - 30/05/2023 (parc. 04); n. 200218 - R\$ 1.624,24 - 30/05/2023 (parc. 02). Os valores atualizados com juros legais até 28/09/2023, resultam em R\$ 9.923,93. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.



DS SECURITIZADORA S.A.	31.132.249/0001-84	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.200.000,00	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.458.529,54	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com o Credor, por força do Contrato de Cessão de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 133, firmado entre as partes em 27/07/2021. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, a Recuperanda assumiu a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA	21.118.268/0001-00	IV - ME E EPP	R\$ 2.368,23	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.487,36	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF. 000641916 emitida em 28/04/2023. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
ELETROPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA	38.809.737/0001-22	IV - ME E EPP	R\$ 59.778,62	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 52.551,78	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 46862, emitida em 27/03/2023. A Administradora Judicial fez o calculo de atualização legal até 28.09.23. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
FACICREDI - COMPANHIA SECURITIZADORA	40.310.128/0001-76	IV - ME E EPP	R\$ 370.000,00	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 386.050,78	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com o Credor, por força do Contrato de Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 87, firmado entre as partes em 01/09/2021. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. A Administradora Judicial ao circularizar a origem do crédito perante o Credor, foi informada que a Recuperanda também é devedora de título descontado pela empresa USUNET USINAGEM DE MOEDAS, referente a DM nº 3186/002, vencida em 10/05/2023. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sujeitam-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
FINANZA SECURITIZADORA DE CREDITO S/A		III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 412.989,98	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	EXCLUSÃO	A Recuperanda não apresentou documentos para validação do crédito, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
FOCO SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	11.396.005/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 178.000,00	SIM	R\$ 404.131,27	PARCIALMENTE ACOLHIDA		QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 341.564,74	A credora apresentou tempestivo pedido de Divergência de Crédito diretamente à Administradora Judicial, informando que o valor indicado tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Recuperanda, por força do Instrumento Particular de Cessão de Créditos nº 125. Instruiu seu pedido com os termos aditivos das operações e respectivos títulos que restaram inadimplidos, referente a negócios jurídicos realizados entre 07/02/2023 a 26/06/2023. Apresentaram também planilhas de débitos decorrentes de tarifas, diferenças de prorrogação e despesas com cartório, entretanto, sem a documentação representativa, especialmente considerando que não há previsão contratual para a cobrança de tarifas e diferenças. Entretanto, em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, a Recuperanda assumiu a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se assim de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
FORTEN DISTRIBUIDORA DE FERRO AÇO E ALUMINIO LTDA.	25.194.948/0001-56	IV - ME E EPP	R\$ 34.833,33	SIM	R\$ 37.348,34	PARCIALMENTE ACOLHIDA		QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 36.315,42	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
FOSTER SECURITIZADORA S.A.	45.100.135/0001-67	IV - ME E EPP	R\$ 277.440,13	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 257.739,07	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora FOSTER SECURITIZADORA S/A, CNPJ sob o nº 45.100.135/0001-67, efetiva titular do crédito, por força do Contrato que Regula as Cessões de Crédito, firmado entre as partes em 27/02/2023. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL (anterior: TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.)	14.051.02/0001-68	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 54.521,25	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 57.263,74	Em diligências realizadas pela Administradora Judicial, foi constatado que o real titular do crédito indicado pela Recuperanda é a empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, originário de operações de cessão de títulos formalizados entre as partes com base nos Contratos de Cessões e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças nºs 639211 e 640781, firmados em 11/01/2023 e 23/01/2023, respectivamente. Considerando que o crédito tem origem em fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA PREMIER CAPITAL	23.293.595/0001-16	IV - ME E EPP	R\$ 59.417,50	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 62.255,47	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA PREMIER CAPITAL, efetiva titular do crédito, por força do Termo de Adesão ao Contrato de Cessão (Cedentes com Coobrigação), firmado entre as partes em 04/11/2022. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP	08.654.210/0001-05	-	-	SIM	R\$ 874.121,66	ACOLHIDA		QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 874.121,66	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
KALATEC AUTOMACAO LTDA.	65.670.424/0001-09	IV - ME E EPP	R\$ 15.310,34	NÃO				QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 11.269,90	A Recuperanda apresentou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 125.452, emitida em 30/03/2023. A Administradora Judicial realizou a atualização dos valores até 28.09.2023. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.



LGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	34.218.918/0001-23	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	300.000,00	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	378.720,50	Em diligências realizadas pela Administradora Judicial, foi constatado que o real titular do crédito indicado pela Recuperanda é a empresa LGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, decorrentes de operações de descontos de títulos realizadas com a Credora, por força do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, firmado entre as partes em 19/04/2023. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	
LITUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	22.101.473/0001-18	IV - ME E EPP	R\$	70.880,00	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	73.780,30	O crédito relacionado pela Recuperandas tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora LITUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, CNPJ sob o nº 22.101.473/0001-18, efetiva titular do crédito, por força do Contrato que Regula as Cessões de Crédito, firmado entre as partes em 30/09/2019. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.	
LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP	19.424.642/0001-46				NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	357.277,84	Em diligências realizadas pela Administradora Judicial, foi constatado a Recuperanda consolidou os créditos em nome da empresa LOTUS SECURITIZADORA S.A., mas que o mesmo pertence a empresas distintas, sendo que em relação a LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, o crédito em questão se origina de operações de cessão de títulos formalizados entre as partes com base no Contrato que Regula as Cessões de Crédito para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, firmado em 08/10/2020. Considerando que o crédito tem origem em fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	
LOTUS SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A	15.077.619/0001-71	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	388.910,00	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	65.552,17	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora, por força do Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças firmado entre as partes em 14/09/2020. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, a Recuperanda assumiu a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	
MICROMECANICA, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	50.088.582/0001-88	IV - ME E EPP	R\$	921,34	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	1.739,70	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF nº 128.269, emitida em 03/03/2023. Realizado o recalcúlo com atualização até 28.09.23. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.	
MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	46.550.505/0001-20	IV - ME E EPP	R\$	5.398,22	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	5.967,18	O crédito indicado pela Recuperanda é originário da nota fiscal nº 1541, emitida em 27/02/2023. Tratando-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.	
MRPR AUTOMAÇÃO LTDA.	04.392.250/0001-75	IV - ME E EPP	R\$	2.377,51	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	2.267,82	A Recuperandas enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 000.037.066, emitida em 10/03/2023. Realizado o recalcúlo até 28.09.23. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.	
OMICROM ROLAMENTOS LTDA	85.051.555/0001-15	IV - ME E EPP	R\$	7.196,40	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	5.364,10	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 000.080.331, emitida em 13.04.23. Realizado o recalcúlo até 28.09.23. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.	
ONE7 SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS S/A	32.324.875/0001-35	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	837.463,75	SIM	R\$	85.316,17	ACOLHIDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$	85.316,17	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
OPERA CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	29.226.704/0001-69	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	474.000,00	SIM	R\$	576.347,50	PARCIALMENTE ACOLHIDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$	618.920,44	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
P2 SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	38.611.623/0001-73	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	200.000,00	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	177.456,58	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora P2 SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A., CNPJ sob o nº 38611623/0001-73, efetiva titular do crédito, por força do Contrato que Regula as Cessões de Crédito, firmado entre as partes em 09/02/2023. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	
PLATINUM SECURITIZADORA S.A.	35.630.259/0001-09	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	1.351.424,37	NÃO			QUIROGRAFÁRIOS	R\$	1.120.622,62	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com o Credor. Para sua validação, foi compartilhado com a Administradora Judicial o Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida firmado entre as partes na data de 11/07/2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	
PROCREDI SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	13.133.973/0001-40	IV - ME E EPP	R\$	226.876,25	SIM	R\$	286.174,59	PARCIALMENTE ACOLHIDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$	266.619,51	Parecer da Administradora Judicial em anexo.



PUMA DO BRASIL LTDA	76.751.072/0001-32	IV - ME E EPP	R\$	13.399,86	NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	14.580,62	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: Nf: n.000147316, emitida em 19/05/2023 e n. 000146375, emitida em 11/04/2023. Realizado o recalcule de atualização até 28.09.23. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
REDUTORES IBR LTDA.	08.428.334/0001-72	IV - ME E EPP	R\$	7.200,00	NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	1.820,77	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 131215, emitida em 03/04/2023. Realizado o calculo de atualização até 28.09.23. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
RETINOX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA	45.518.289/0001-73	IV - ME E EPP	R\$	9.789,02	NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	7.588,77	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 000.031.978, emitida em 18.04.2023. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	12.813.212/0001-77	IV - ME E EPP	R\$	319.070,00	SIM	R\$	452.234,92	PARCIALMENTE ACOLHIDA		QUIROGRAFÁRIOS	R\$	309.030,34	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
SMC AUTOMACAO DO BRASIL LTDA.	02.545.405/0001-30	IV - ME E EPP	R\$	17.213,96	NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	16.808,65	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 000925696, emitida em 04/04/23. Realizado o calculo de atualização até 28.09.23. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
TRUST INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	20.906.292/0001-33	IV - ME E EPP	R\$	293.987,50	NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	397.124,48	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com o Credor, por força do Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação (Contrato nº 1), firmado entre as partes em 17/09/2020. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, a Recuperanda assumiu a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
URBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	26.545.341/0001-36	IV - ME E EPP	R\$	76.967,50	NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	88.082,74	Em diligências realizadas pela Administradora Judicial, foi constatado que o real titular do crédito indicado pela Recuperanda é a empresa URBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP, originário de operações de cessão de títulos formalizados entre as partes com base no Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, firmado em 11/06/2018. Considerando que o crédito tem origem em fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
VALDREM PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL NP	26.690.312/0001-68	III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	404.381,88	NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	373.532,62	O crédito relacionado pelas Recuperandas tem origem em títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes de operações de desconto realizadas com a Credora VALDREM PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL NP, CNPJ sob o nº 26.690.312/0001-68, efetiva titular do crédito, por força do Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação para VALDREM (Contrato nº 1), firmado entre as partes em 05/08/2021. Em virtude da existência de cláusula contratual de recompra, as Recuperandas assumiram a obrigação de ressarcir o credor, com os encargos previstos contratualmente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
VIA CAPITAL ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	24.506.071/0001-29				NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	842.557,03	Durante a fase administrativa de verificação de débitos da Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que a mesma também é devedora de valores à Credora ora indicada, em razão de operações de desconto de títulos cedidos e inadimplidos pelos sacados, decorrentes do Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação firmado entre as partes em 25/02/2021. Considerando a existência de disposição contratual de que a Recuperanda se responsabiliza pela solvência dos títulos e tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeita-se aos seus efeitos e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ZIMAQ IMPLEMENTOS E MAQUINAS LTDA	61.946.091/0001-47	IV - ME E EPP	R\$	12.846,54	NÃO					QUIROGRAFÁRIOS	R\$	9.719,15	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 42389, emitida em 02/02/23. Realizado o calculo de atualização até 28.09.23. O credor foi reclassificado para a Classe dos Quirografários.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	60.080,09	NÃO							EXCLUSÃO	Não foram fornecidos documentos aptos à validação do crédito, em virtude disso, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA.		III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	91.872,50	NÃO							EXCLUSÃO	Não foram fornecidos documentos aptos à validação do crédito, em virtude disso, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
BRR INVESTIMENTOS LTDA		IV - ME E EPP	R\$	183.207,50	NÃO							EXCLUSÃO	Não foram fornecidos documentos aptos à validação do crédito, em virtude disso, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
GUHRING		IV - ME E EPP	R\$	3.700,71	NÃO							EXCLUSÃO	A Recuperanda não apresentou documentos para validação do crédito, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
QUALITEC COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		IV - ME E EPP	R\$	1.978,20	NÃO							EXCLUSÃO	A Recuperanda não apresentou documentos para validação do crédito, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.

CREDORES REPRESENTANTES DE ME/EPP	CPF/CNPJ	CLASSE	CRÉDITO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CLASSEZ	CRÉDITO2	RESUMO DA ANÁLISE	
A S A FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	05.094.549/0001-06	IV - ME E EPP	R\$	6.066,32	NÃO			ME/EPP	R\$	4.859,17	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito os seguintes documentos: Nf: n. 008376 - data de emissão: 27/02/2023 - n. 008673 - data de emissão 14/04/2023 - n. 008422 - data de emissão 06/03/2023 - e n. 008791 - data de emissão em 28/04/2023. Os valores atualizados com juros legais até 28.09.2023, resultam em R\$ 4.859,17.
ANICESKI COMERCIO DE METAIS LTDA	73.305.955/0001-20	IV - ME E EPP	R\$	10.241,62	NÃO			ME/EPP	R\$	10.965,47	A Recuperanda enviou os seguintes documentos à Administradora Judicial para validação do crédito: NF 008422 (uma parcela em aberto de R\$ 1.568,53 - vencimento em 05.03.2023); NF 008373 (uma parcela em aberto de R\$ 1.012,10 - vencimento em 14.04.2023); NF 007625 (duas parcelas em aberto de R\$ 2.710,99 - vencimento em 12.05.2023 e 26.05.2023); NF 008791 (uma parcela em aberto de R\$ 913,73 - vencimento em 26.05.2023); NF 007714 (duas parcelas em aberto de R\$ 799,38 - vencimento em 05.06.2023 e 19.06.2023); Os valores atualizados até 28.09.2023, com juros legais, resultam em R\$ 10.965,47.
ECO INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.264.492/0001-49	IV - ME E EPP	R\$	6.960,40	NÃO			ME/EPP	R\$	7.276,19	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito os seguintes documentos: NF n. 000.011.315 no valor total de R\$ 6.960,40, com os respectivos vencimentos: R\$ 3.480,20 em 27/04/2023 e R\$ 3.480,20 em 11/05/2023. Os valores atualizados com os juros legais resultam em R\$ 7.276,19.
ELETRO MECANICA DAISTEEL LTDA	00.335.821/0001-89	IV - ME E EPP	R\$	16.130,00	NÃO			ME/EPP	R\$	17.254,24	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 10048, emitida em 27/02/2023. A Administradora Judicial realizou o calculo de atualização legal até 28.09.2023.
LUIS FERNANDO ARCHILHA LTDA	39.541.869/0001-89	IV - ME E EPP	R\$	12.822,00	NÃO			ME/EPP	R\$	13.466,96	A Recuperanda apresentou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 000.002.277, emitida em 26/01/2023. Realizado o recalcule atualizado até 28.09.23.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSY UNR77 D4BTA STPZA

METALPAR INDUSTRIA DE METAIS PARANAENSE LTDA EPP	77.378.701/0001-93	IV - ME E EPP	R\$	113.470,48	NÃO	ME/EPP	R\$	92.513,72	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 10.165, emitida em 17/01/2023. Realizado o recálculo até 28.09.23.
TCI INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA	07.352.077/0001-70	IV - ME E EPP	R\$	13.794,08	NÃO	ME/EPP	R\$	10.763,92	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito o seguinte documento: NF 009221, emitida em 09/05/23. Realizado o calculo de atualização até 28.09.23.
USIMOLD IND E COMERCIO LTDA	02.917.571/0001-10	IV - ME E EPP	R\$	4.203,00	NÃO	ME/EPP	R\$	6.024,43	A Recuperanda enviou à Administradora Judicial para validação do crédito os seguintes documentos: NF's n. 000.028.178, emitida em 05/05/23, n. 000.028.177, realizado o calculo de atualização até 28.09.23.
<p>Curitiba/PR, 19 de janeiro de 2024.</p> <p>VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ADMINISTRADORA JUDICIAL CLEVERSON MARCEL COLOMBO OAB/PR 27.401</p>									

